



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 5915



PROJETO DE LEI Nº 97/2019

Código: P928081557/5915

ESTABELECE A POSSIBILIDADE DE DEFESA CONTRA AUTUAÇÃO MUNICIPAL POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO POR MEIO DO SÍTIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo. Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º. A defesa contra autuação municipal por infração de trânsito poderá ser feita através do sítio online, em sistema próprio a ser disponibilizado pelo órgão competente.

§ 1º. O sistema permitirá:

I- A realização de cadastro do usuário;

II- Apresentar a defesa de forma ampla, inclusive para requerer a conversão da penalidade de multa para advertência por escrito, nos termos do art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de setembro de 1997);

III- Interpor Recursos.

§ 2º. Fica facultado a apresentação de defesa contra autuação municipal por infração de trânsito por meio de processo presencial.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de agosto de 2019.

DR. ERNESTO BENEDITO NÓBILE
Vereador - PRP



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa agilizar e facilitar o exercício do direito à ampla defesa do cidadão em face de atuações por infrações de trânsito de competência municipal, prevendo um sistema online que permita ao autuado defender-se, interpor recurso e acompanhar toda a tramitação.

Esta proposta permitirá ao município obter economia, redução do uso de papel e deslocamento do interessado, também irá oferecer agilidade, eficiência e transparência aos serviços prestados pela administração pública.

Com a realização de cadastro específico para o usuário o sistema se torna mais seguro e a possibilidade de efetuar a defesa contra autuação municipal por infração de trânsito por meio de processo presencial garantirá o direito de defesa àqueles que não tem acesso ao sistema.

O projeto irá contribuir com a desburocratização dos processos administrativos por infração de trânsito.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de agosto de 2019.

DR. ERNESTO BENEDITO NÓBILE
Vereador - PRP

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o número de proposição 5915.*

